

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2017/2020

LEI Nº 1.322/2019

DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**“INSTITUI O PROGRAMA
ADOTE UMA PRAÇA.”**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - É instituído o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, e logradouros públicos de Campos Belos Goiás.

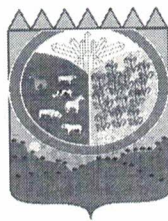
Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer ou logradouros públicos firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração mínima de 06 (seis) meses, e máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato, por igual período ao inicialmente contratado. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 4º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

Carlos Eduardo P. Terra
Prefeito Municipal de
Campos Belos - Go
Adm. 2017/2020



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2017/2020

I – Inscrição dos dizeres:

- a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por..;
- b) Serviços fiscalizados pela Secretaria de Infraestrutura.

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e slogan da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 5º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 6º - A adoção de um espaço público poderá ser destinada para:

I – Urbanização;

II – Implantação de áreas de esporte e lazer;

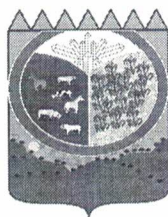
III – Conservação e manutenção da área adotada;

IV – Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – Medidas de proteção e segurança;

VI – Outras ações e uso dos referidos locais deverão ser aprovadas pelas respectivas Secretaria, citadas no art. 4º, inciso V.

Carlos Eduardo P. Terra
Prefeito Municipal de
Campos Belos - Go
Adm. 2017/2020



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2017/2020

Art. 7º - A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefícios citados no Art. 6º, em decisão fundamentada pelas respectivas Secretarias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 9º - Todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

Carlos Eduardo P. Terra
Prefeito Municipal de
Campos Belos - Go
Adm. 2017/2020
Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito Municipal